



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N° 093

De Setembro de 1979

Dispõe sobre treinamento e aperfeiçoamento profissional de funcionários do Tribunal de Contas de níveis médio e superior através de cursos, seminários, simpósios, estágios e congressos, dentro e fora do Estado de Sergipe.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral do Tribunal de Contas, de níveis médio e superior, afim de se aperfeiçoarem ou adquirirem novos conhecimentos profissionalizantes, teórico e prático, poderão participar dentro ou fora do Estado de Sergipe:

- I - de cursos, ou estágios;
- II - de congressos, seminários e simpósios.

Art. 2º - A inscrição e frequência, ou o comparecimento, de funcionário, em caráter oficial, a qualquer das modalidades previstas nos itens do artigo anterior, ficam condicionadas:

- I - ao convite escrito, ou à permissão do órgão patrocinador;
- II - a existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira, quando houver despesas para o Tribunal de Contas;
- III - às matérias, ou temas, que versarem sobre:

- a) contabilidades geral e especiais, auditoria contábil, análise de balanços;
- b) língua portuguesa, incluindo redação oficial;
- c) organização e métodos, auditoria administrativa;
- d) elaboração e execução de orçamento público, fiscalização financeira e orçamentária, prática de análise de processos e inspeções;
- e) legislação aplicada pelo Tribunal de Contas;
- f) outras matérias de conveniência dos serviços do Tribunal.

- IV - ao interesse da administração;
- V - a observância pelo funcionário dos requisitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência e dedicação ao serviço, demonstrados e anotados nos seus assentamentos individuais (§ 1º do artigo 44 da Lei nº 2.148, de 21.12.77);
- VI - ao prazo de duração nunca superior a sessenta (60) dias;
- VII - a autorização expressa da Presidência do Tribunal de Contas.

RESOLUÇÃO N° 093

Parágrafo Único - Ao funcionário não é permitido participar de curso, estágio, congresso, seminário, ou simpósio, com faltas abonadas e onus para o Tribunal de Contas, quando:

- I - durante cada mês do ano se ausentar três (03) dias do serviço se justificação válida;
- II - se afastar da repartição com frequência, para tratar de interesses particular, sem ordem expressa de seu chefe imediato.

Art. 39 - Compete ao Secretário Geral apurar, mensalmente, a conduta funcional dos servidores da Secretaria Geral e mandar anotar nos seus assentamentos para os fins aqui previstos.

Art. 49 - O funcionário que participar de curso, ou de estágio, com onus para o Tribunal de Contas, fica obrigado ao terminar:

- I - a assinar termo se comprometendo continuar servindo ao Tribunal de Contas durante o prazo mínimo de um (01) ano, sob pena de restituir, de uma só vez, a importância gasta;
- II - a apresentar comprovante de frequência e certificado de aproveitamento firmados pelos patrocinadores, ou dirigentes de órgãos;
- III - a apresentar relatório circunstanciado.

Art. 59 - Haverá no orçamento anual do Tribunal de Contas dotação destinada ao atendimento de despesas de inscrição, transporte, diárias e ajuda de custo, de funcionário que se enquadre nas exigências desta Resolução.

Art. 69 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação revogas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju,
18 SET 1979

Conselheiro JOÃO MOREIRA FILHO
Presidente

Conselheiro JOSE AMADO NASCIMENTO
Vice-Presidente

Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA
Corregedor-Geral

Conselheiro CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Conselheiro JOÃO EVANGELISTA MACIEL PORTO

Conselheiro JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Conselheiro MANOEL CABRAL MACHADO

Fui Presente:

PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA